

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, DECRETO FEDERAL Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa da contratação

Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros contratações públicas similares, consultas a fornecedores e bases de dados oficiais, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 01 - CESTA BÁSICA (FORMADA POR 13 ITENS)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
1	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER Biscoito ou bolacha salgados. Embalagem plástica de 400g. Ingrediente básico: farinha de trigo, açúcar e sal refinado, amido, gordura vegetal. Produto contendo peso, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Validade Mínima de 120 dias da data de entrega.	PCT	3000	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
2	ACUCAR CRISTAL De primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos, e detritos animais ou vegetais. Embalagem em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	KG	6000	R\$ 5,19	R\$ 31.140,00
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL Embalagem de 500g, identificada com selo de validade e rotulagem da ANVISA. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	PCT	3000	R\$ 29,99	R\$ 89.970,00
4	MACARRAO ESPAGUETE 500G longo fino tipo espaguete, sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 500g não furada, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de validade expressa na embalagem primária e deve ter validade mínima de 06 (seis) meses.	PCT	6000	R\$ 3,63	R\$ 21.780,00
5	FEIJÃO CARIQUINHA 1KG	KG	3000	R\$ 7,66	R\$ 22.980,00

	De primeira qualidade, devendo o produto ser puro, não conter agrotóxicos e matérias estranhas: mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga. Obrigatório conter a data de validade expressa na embalagem primária. Embalagem primária contendo 1kg.				
6	OLEO DE SOJA REFINADO Refinado, embalagem primaria plástica de 900 ml, em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.	GRF	3000	R\$ 14,45	R\$ 43.350,00
7	CAFÉ TORRADO 250G Café em pó, empacotado à vácuo, tradicional, com embalagem de 250 gramas, em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.	PCT	3000	R\$ 17,76	R\$ 53.280,00
8	SARDINHA ENLATADA COM 125 G com óleo. Embalagem contendo 125g. Especificação: Sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. Lata 125g.	LATA	6000	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00
9	ARROZ BRANCO Grupo beneficiado. Subproduto: polido, classe longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da lei federal nº 9.972/00, decreto nº 6.268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 13/05/04 - ANVISA, lei nº 1.0674/03. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo.	KG	6000	R\$ 7,01	R\$ 42.060,00
10	ARROZ PARBOLIZADO Especificação: Arroz parborizado, classe longo fino tipo 1, embalagem primária plástica de 1 kg inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. 1 Kg. Obrigatório conter a data de validade expressa na embalagem primária.	KG	6000	R\$ 7,39	R\$ 44.340,00
11	BISCOITO MARIA Embalagem plástica de 400g. Ingrediente básico: farinha de trigo, açúcar e sal refinado, amido, gordura vegetal. Produto contendo peso, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 120 dias da data da entrega.	PCT	3000	R\$ 6,94	R\$ 20.820,00
12	MARGARINA VEGETAL COM SAL Feita com óleos vegetais tamanho de 500 g	POTE	3000	R\$ 7,79	R\$ 23.370,00
13	FARINHA DE MILHO FLOÇÃO 500G Pacote de 500g e com validade de 6 meses a partir da data de fabricação.	PCT	3000	R\$ 2,52	R\$ 7.560,00
Valor Total		R\$ 453.390,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa reais).			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados do ato de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



1.7. Da justificativa para a adjudicação por lote único

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE, verifica-se que os itens constantes na composição da cesta básica possuem natureza complementar e interdependente, formando um conjunto alimentar único e indivisível para fins de distribuição social.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, §3º, estabeleça que o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no presente caso a divisão por itens não se mostra adequada, uma vez que poderia comprometer a eficiência administrativa, gerar dificuldades logísticas e aumentar os custos operacionais da Administração.

A eventual adjudicação por item implicaria na contratação de múltiplos fornecedores, o que poderia ocasionar entregas em momentos distintos, risco de descontinuidade no fornecimento de determinados gêneros alimentícios e necessidade de estrutura administrativa adicional para a montagem das cestas básicas, elevando custos e dificultando o controle da execução contratual.

Além disso, a aquisição por lote único permite maior padronização das cestas distribuídas, garantindo que todas as famílias beneficiárias recebam a mesma composição alimentar, em consonância com as políticas públicas de assistência social previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Nesse sentido, a adoção da adjudicação por lote único correspondente à cesta básica completa mostra-se mais adequada, eficiente e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se que a licitação deverá ocorrer por lote único, compreendendo todos os itens que compõem a cesta básica, de modo a assegurar melhor gestão contratual, maior eficiência logística e adequada execução da política pública de assistência social.

1.8. Da justificativa para a não aplicação da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível.

Entretanto, no presente caso, o objeto da contratação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE.

Embora a cesta básica seja composta por diversos gêneros alimentícios, os itens possuem natureza complementar e interdependente, formando um conjunto alimentar único, cuja finalidade é a distribuição padronizada às famílias beneficiárias das políticas públicas de assistência social.

A eventual divisão do objeto para fins de reserva de cota poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para a composição das cestas, ocasionando diferenças na qualidade dos produtos, dificuldades logísticas na entrega e montagem das cestas, bem como riscos de descontinuidade no fornecimento de determinados itens,



comprometendo a eficiência da execução contratual.

Nesse sentido, a aplicação da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que poderia prejudicar o conjunto do objeto e a eficiência da política pública a ser executada.

Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que permite a não aplicação do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto, justifica-se a não reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

1.9. Padronização dos produtos e forma de acondicionamento das cestas

Os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitidos produtos de qualidade equivalente ou superior, vedada a indicação de marcas específicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Todos os itens deverão ser de primeira qualidade, devidamente registrados ou regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, e atender às normas sanitárias vigentes.

Os produtos deverão possuir rotulagem adequada, contendo, no mínimo:

- a) identificação do produto;
- b) identificação do fabricante;
- c) data de fabricação;
- d) prazo de validade;
- e) lote de produção;
- f) informações nutricionais, quando exigidas pela legislação sanitária.

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acondicionadas, podendo ser utilizadas:

- a) sacos resistentes;
- b) caixas;
- c) ou outro tipo de embalagem apropriada que assegure a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento.

Todos os itens que compõem a cesta deverão ser entregues simultaneamente, formando a cesta básica completa, conforme composição prevista neste Termo de Referência.

Não será admitida a substituição de itens ou alteração das quantidades estabelecidas sem prévia autorização da Administração.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade, contado a partir da data de entrega, salvo quando especificado prazo superior nas descrições dos itens.

1.10. Composição da Cesta Básica

Cada 01 (uma) cesta básica será composta pelos seguintes itens:

item	Produto	Quantidade
1	Biscoito Cream Cracker	1 pacote
2	Açúcar cristal	2 kg
3	Leite em pó	1 pacote
4	Macarrão	2 pacotes
5	Feijão	1 kg
6	Óleo	1 unidade
7	Café	1 pacote
8	Sardinha	2 latas
9	Arroz branco	2 kg
10	Arroz parboilizado	2 kg
11	Biscoito maria	1 pacote
12	Margarina	1 pote
13	Flocão	1 pacote

Da possibilidade de alteração da composição da cesta

A composição dos itens que integram a cesta básica poderá, excepcionalmente, ser ajustada pela Administração, mediante justificativa técnica fundamentada nas necessidades da política pública de assistência social, desde que tais alterações não impliquem mudança na natureza do objeto contratado nem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Eventuais ajustes poderão ocorrer para fins de adequação nutricional, disponibilidade de mercado, melhoria da qualidade dos produtos ou atendimento a orientações dos órgãos responsáveis pela política de assistência social, devendo ser previamente comunicados à contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 no DFD Nº 6.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de sustentabilidade:

- ✓ preferência por produtos acondicionados em embalagens recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental;
- ✓ redução de desperdício, mediante fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração;
- ✓ observância às normas sanitárias e de conservação de alimentos, visando evitar perdas por deterioração;
- ✓ incentivo à correta destinação de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Da exigência de amostra:

Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações previstas neste Termo de Referência, **poderá ser exigida a apresentação de amostra** dos itens que compõem a cesta básica.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos produtos ofertados, no prazo e condições que serão informados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sendo facultada a presença dos demais licitantes interessados durante a realização da análise.

A Administração poderá exigir a apresentação de uma cesta básica completa ou amostras representativas dos itens, a fim de verificar:

- a) qualidade dos produtos;
- b) conformidade com as especificações técnicas;
- c) condições de acondicionamento;
- d) prazo de validade;
- e) rotulagem e registro sanitário quando aplicável.

A análise das amostras será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



Caso a amostra apresentada não atenda às especificações exigidas, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de nova amostra, nas mesmas condições.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A entrega do objeto deverá observar as seguintes condições:

- I. O fornecimento das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Requisição formal expedida pela Administração.
- II. O prazo máximo para entrega das cestas básicas será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição ou Ordem de Fornecimento, devendo o contratado fornecer as cestas completas, contendo todos os itens especificados no lote correspondente.
- III. As entregas deverão ocorrer em quantitativos definidos pela Administração, observando-se as demandas da política pública de assistência social voltada às famílias em situação de vulnerabilidade.
- IV. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o contratado deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para que a solicitação de prorrogação seja analisada pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- V. As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acondicionadas, contendo todos os itens previstos na composição do lote, em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias aplicáveis.
- VI. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do Município, situado no endereço: Av. Estanislau Julião, s/n, Centro, Senador Sá/CE, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria requisitante.
- VII. No ato da entrega, os produtos poderão ser inspecionados pela Administração, podendo ser recusados aqueles que não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

5.2. Do Recebimento do Objeto

O recebimento dos bens observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá da seguinte forma:

5.2.1. Recebimento Provisório

- I. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por comissão designada, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- II. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

5.3. Recebimento Definitivo

- I. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- II. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos fornecidos, a Administração poderá:
 - a) rejeitar total ou parcialmente os bens entregues;
 - b) determinar sua substituição;
 - c) ou solicitar complementação dos itens faltantes.
- III. Na hipótese de rejeição, o fornecedor deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1.** Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias vigentes e as condições adequadas de conservação e acondicionamento.
- 6.2.** Aplica-se aos produtos fornecidos o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à garantia de qualidade e adequação dos produtos ao consumo.
- 6.3.** Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade exigido nas especificações técnicas, devidamente rotulados e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- 6.4.** Caso sejam identificados produtos com defeitos, avarias, vícios de qualidade, prazo de validade inadequado ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas ou outros meios digitais oficiais para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato, a Secretaria requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual poderão ser apresentadas informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de acompanhamento das entregas e às sanções administrativas aplicáveis.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e/ou fiscal do contrato.

8.1.1. Fiscalização Técnica

- 8.1.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.1.3.** O fiscal técnico do contrato registrará, em instrumento próprio de acompanhamento da execução contratual, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.
- 8.1.4.** Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal técnico notificará a contratada para que proceda à correção, estabelecendo prazo razoável para a regularização.
- 8.1.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.1.6.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que demande decisão administrativa, para adoção das medidas cabíveis.

- 8.1.6.** No caso de ocorrências que possam comprometer ou atrasar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato.
- 8.1.7.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 8.1.8.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.2. Fiscalização administrativa

- 8.2.1.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, verificando, quando aplicável:
 - a) a manutenção das condições de habilitação da contratada;
 - b) o cumprimento das obrigações contratuais;
 - c) a regularidade da documentação necessária ao pagamento;
 - d) a correta formalização de eventuais apostilamentos ou termos aditivos.

- 8.2.2.** Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

8.2.3. Gestor do Contrato

- 8.2.4.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato com todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, eventuais alterações contratuais e prorrogações, quando cabíveis, elaborando relatório que permita avaliar a necessidade de adequações contratuais para melhor atendimento das finalidades da Administração.
- 8.2.5.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos a todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência administrativa.

- 8.2.6.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o regular andamento da execução contratual.
- 8.2.7.** O gestor do contrato poderá emitir manifestação quanto ao desempenho da contratada na execução do objeto, com base nas informações prestadas pelos fiscais do contrato, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à qualidade dos produtos fornecidos.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 9.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.9.** Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10.** Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 11.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 11.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 11.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 11.3.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.3.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 11.3.2.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.3.2.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.3.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



11.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 453.390,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa reais). conforme custos apostos na planilha acima.
- 12.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 12.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
O edital tem um anexo de nome “CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS”

Senador Sá/CE, 10 de março de 2026.

.....
Luana Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

1. Finalidade

O presente Anexo I tem por finalidade estabelecer os **critérios objetivos de avaliação das amostras** apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do edital e do Termo de Referência.

2. Forma de apresentação da amostra

A licitante convocada deverá apresentar, conforme solicitação da Administração:

- a) **01 (uma) cesta básica completa**, contendo todos os itens previstos na composição do lote único;
ou
- b) **amostras representativas dos itens que compõem a cesta básica**, quando assim definido pelo Agente de Contratação no ato da convocação.

As amostras deverão corresponder **exatamente aos produtos ofertados na proposta**, inclusive quanto a:

- a) tipo do produto;
- b) peso líquido;
- c) unidade de fornecimento;
- d) marca, quando indicada na proposta;
- e) características de embalagem.

3. Critérios objetivos de avaliação

A avaliação das amostras observará os seguintes critérios:

3.1. Conformidade com a composição da cesta básica

Será verificado se a amostra apresentada contempla todos os itens e quantitativos exigidos para a composição da cesta básica, conforme especificações do Termo de Referência.

3.2. Conformidade da embalagem

Será verificado se a embalagem:

- a) está íntegra, lacrada e sem avarias;
- b) apresenta acondicionamento adequado ao produto;
- c) corresponde ao padrão comercial de fornecimento;
- d) não apresenta sinais de violação, umidade, estufamento, vazamento, ferrugem, amassamento relevante ou qualquer outro dano que comprometa a qualidade do produto.

3.3. Rotulagem

Será verificado se o produto apresenta rotulagem adequada, contendo, no mínimo, quando aplicável:

- a) denominação do produto;
- b) marca;
- c) identificação do fabricante ou embalador;
- d) número do lote;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;



- g) peso líquido ou volume;
- h) informações nutricionais;
- i) demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

3.4. Prazo de validade

Será verificado se os produtos apresentados atendem ao prazo de validade mínimo exigido no Termo de Referência, contado da data da entrega da amostra.

3.5. Características visuais e sensoriais

Será verificado, quando possível por inspeção visual, se o produto apresenta:

- a) coloração compatível com sua natureza;
- b) ausência de sujidades;
- c) ausência de corpos estranhos;
- d) ausência de infestação por insetos;
- e) ausência de mofo, bolores ou deterioração visível;
- f) aparência compatível com produto próprio para consumo.

3.6. Conformidade com a especificação técnica

Será verificado se cada item apresentado atende às especificações mínimas descritas no Termo de Referência, especialmente quanto a:

- a) tipo do produto;
- b) peso/unidade;
- c) classificação;
- d) composição básica;
- e) apresentação comercial;
- f) exigências sanitárias aplicáveis.

3.7. Compatibilidade com a proposta apresentada

Será verificado se as amostras correspondem aos produtos efetivamente cotados pela licitante em sua proposta de preços.

4. Critérios específicos por item

Além dos critérios gerais acima, serão observadas as seguintes exigências específicas:

4.1. Biscoito salgado tipo cream cracker e biscoito maria

- a) embalagem de 400g;
- b) embalagem íntegra e lacrada;
- c) ausência de umidade, quebra excessiva ou sinais de deterioração;
- d) prazo de validade compatível com o exigido no Termo de Referência.

4.2. Açúcar cristal

- a) embalagem de 1kg;
- b) produto seco, solto e sem empedramento excessivo;
- c) ausência de sujidades e corpos estranhos;
- d) embalagem íntegra.

4.3. Leite em pó integral

- a) embalagem de 500g;
- b) embalagem íntegra e lacrada;

- c) rotulagem regular;
- d) identificação de validade e lote.

4.4. Macarrão espaguete

- a) embalagem de 500g;
- b) ausência de perfurações, umidade ou estufamento;
- c) produto íntegro, sem infestação ou sujidades.

4.5. Feijão carioca

- a) embalagem de 1kg;
- b) ausência de insetos, carunchos, mofos ou matérias estranhas;
- c) aspecto próprio do produto.

4.6. Óleo de soja refinado

- a) embalagem primária de 900 ml;
- b) embalagem sem vazamentos;
- c) produto límpido, dentro do prazo de validade;
- d) recipiente em adequado estado de conservação.

4.7. Café torrado e moído

- a) embalagem de 250g;
- b) acondicionamento íntegro;
- c) produto empacotado adequadamente;
- d) prazo de validade compatível.

4.8. Sardinha enlatada

- a) lata de 125g;
- b) ausência de ferrugem acentuada, vazamento, estufamento ou amassamento que comprometa o produto;
- c) rotulagem adequada.

4.9. Arroz branco e arroz parboilizado

- a) embalagem de 1kg;
- b) produto sem presença de insetos, umidade excessiva ou matérias estranhas;
- c) classificação compatível com a especificação do Termo de Referência;
- d) embalagem íntegra.

4.10. Margarina vegetal com sal

- a) embalagem de 500g;
- b) produto adequadamente acondicionado;
- c) tampa/lacre íntegro, quando aplicável;
- d) rotulagem e validade adequadas.

4.11. Farinha de milho floção

- a) embalagem de 500g;
- b) ausência de umidade, infestação ou matérias estranhas;
- c) embalagem íntegra;
- d) validade compatível.

5. Motivos para reprovação da amostra



A amostra será considerada **desfavorável** quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) não apresentação da amostra no prazo estabelecido;
- b) apresentação em desacordo com o solicitado pela Administração;
- c) divergência entre a amostra apresentada e a proposta da licitante;
- d) ausência de item exigido na composição da cesta, quando exigida a cesta completa;
- e) embalagem violada, danificada ou inadequada;
- f) rotulagem em desacordo com a legislação aplicável;
- g) prazo de validade inferior ao exigido;
- h) presença de sinais de deterioração, contaminação, infestação ou impropriedade para consumo;
- i) desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

6. Resultado da análise

Ao final da avaliação, será emitido **parecer técnico objetivo**, com resultado:

- a) **FAVORÁVEL**, quando a amostra atender às exigências do edital e do Termo de Referência; ou
- b) **DESFAVORÁVEL**, quando constatada qualquer desconformidade relevante.

7. Observação final

A análise da amostra tem caráter **objetivo e vinculada às exigências do edital e do Termo de Referência**, não sendo admitida avaliação com base em preferência subjetiva, estética de marca ou critérios não previamente previstos no instrumento convocatório.